

**EDITAL Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SENAC-AR/RN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN, torna público que receberá documentação de eventuais interessados que pretendam participar do **Credenciamento nº 001/2026**, objetivando o cadastro de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria sob demanda, conforme exigências contidas neste instrumento.

Os documentos deverão ser remetidos à Comissão Técnica de Credenciamento, na forma abaixo definida:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: A partir da data de 1º de junho de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, no endereço: credenciamento@rn.senac.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria, sob demanda, para os cursos ofertados pelos Centros de Educação Profissional Senac, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Resolução Senac nº 1.270/2024.

1.2 O credenciamento destina-se a pessoas físicas ou jurídicas com comprovada competência técnica nas áreas relacionadas neste Edital, para integrar o Banco de Talentos do Senac Rio Grande do Norte, conforme especificações estabelecidas, abrangendo os Programas de Aprendizagem, Qualificações, Aperfeiçoamentos, Programas Instrumentais, Habilitações Técnicas, dentre outros.

1.3 O credenciamento das pessoas físicas/jurídicas não estabelece obrigação ao Senac-AR/RN de efetuar qualquer contratação, constituindo-se tão somente em um banco de credenciados aptos a prestarem serviços, conforme áreas de conhecimento contidas no Anexo IV, mediante demanda.

1.4 Os profissionais credenciados estão sujeitos à participação em treinamentos, ambientações, planejamentos, quando houver, relacionados ao segmento de atuação, sem que isto gere ônus para o Senac-AR/RN.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Credenciamento serão considerados:

2.1.1 **CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN;

2.1.2 **COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO:** Colaboradores do Senac-AR/RN (equipe técnica composta por colaboradores da Área Educacional ou outra Área), **designados formalmente por meio de documento próprio (Portaria/Ato) que comporá obrigatoriamente os**

autos deste processo de credenciamento, com atribuições de conduzir e gerenciar o processo de credenciamento;

2.1.3 **SOLICITANTE:** Pessoa física ou jurídica qualificada e interessada em atender a, pelo menos, uma das atividades apresentadas pelo CONTRATANTE;

2.1.4 **CRENCIADO(A):** Pessoa física ou jurídica que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispondo de habilitação deferida pela Comissão Técnica de Credenciamento e que tenha assinado o Termo de Credenciamento à Prestação de Serviços Educacionais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que cumpram com todos os requisitos de habilitação.

3.2 Em relação às pessoas jurídicas, o objeto social expresso no estatuto ou contrato social deverá especificar atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento e que estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro.

3.3 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento qualquer pessoa física ou empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

3.3.1 Empresas em que dirigentes ou empregados da Entidade façam parte do quadro societário;

3.3.2 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação pelo Sistema "S";

4 DO PROCEDIMENTO

4.1 O processo de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para integrar o cadastro do Senac-AR/RN será composto pelas seguintes etapas:

4.1.1 Etapa 1 – Habilitação:

4.1.1.1 A pessoa física ou jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá realizar o envio de toda documentação abaixo descrita, de forma digitalizada exclusivamente em formato PDF, unificadas em um só arquivo, em papel timbrado, conforme anexos I e II, não sendo aceitos documentos enviados em outros formatos. É de inteira responsabilidade do candidato realizar o envio completo e correto da documentação descrita neste item do Edital, devendo fazê-lo, através do seguinte endereço de e-mail: credenciamento@rn.senac.br mediante o preenchimento completo dos dados cadastrais, assinado, preferencialmente digitalmente, contendo:

(a) **Relato de Experiência** (Anexo I – Se Pessoa Física ou Anexo II - Se Pessoa Jurídica), com a descrição detalhada de sua atuação na(s) área(s) de conhecimento da natureza do serviço escolhido; como instrutor ou consultor, assinado preferencialmente eletronicamente.

(b) **Documento que comprove a formação acadêmica** do prestador de serviço ou dos sócios e/ou empregados da pessoa jurídica **na área de atuação escolhida;**

- (c) **Currículo atualizado**, contendo a descrição das experiências profissionais;
- (d) **Cópia do RG, CPF e comprovante de residência (PF) ou cópia do contrato social da empresa, acompanhado do RG e CPF dos sócios (PJ);**
- (e) No caso de pessoa jurídica (PJ), a empresa deverá apresentar **comprovação de vínculo com o responsável técnico que executará a atividade (CCMEI), ou declaração futura de contratação, ou contrato de prestação de serviços;**
- (f) **Declaração de ciência de inexistência de vínculo com o Senac-AR/RN**, conforme modelo disposto no Anexo VI.

4.1.2 Etapa 2 – Aula Expositiva:

4.1.2.1 O Solicitante que cumprir todas as condições descritas no subitem 4.1.1.1, será convocado pelo Senac-AR/RN para realizar uma aula expositiva na área de atuação escolhida, de, no máximo, 15 (quinze) minutos, a qual será objeto de avaliação pela Comissão Técnica de Credenciamento, que considerará os seguintes critérios:

- Planejamento da aula;
- Conhecimento técnico e domínio do conteúdo;
- Coerência da aula com o planejado;
- Comunicação e dinamismo;
- Didática;
- Tempo de desenvolvimento das aulas.

4.1.2.2 O Senac-AR/RN fará a devida convocação do candidato, indicando dia e hora para apresentação da aula expositiva, **garantindo um prazo mínimo de antecedência de 3 Três dias corridos entre a convocação e a data da aula**, a fim de assegurar a isonomia e o tempo hábil para o planejamento de todos os inscritos;

4.1.2.2.1 Em situações excepcionais, mediante comum acordo entre o Senac-AR/RN e o candidato, a aula expositiva poderá ser realizada em prazo inferior ao mínimo estabelecido no subitem 4.1.2.2, desde que tal antecipação seja devidamente motivada e formalmente registrada, sem prejuízo à isonomia, à transparência e à regularidade do procedimento.

4.1.2.3 A aula expositiva estará relacionada aos conhecimentos constantes das áreas e subáreas do conhecimento do(a) candidato(a) e será avaliado por Comissão Técnica de Credenciamento que poderá ser composta por uma equipe multidisciplinar do Senac-AR/RN vinculada à Área Educacional ou outra Área pertinente e compatível;

4.1.2.4 A referida convocação será realizada por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo Solicitante no ato da inscrição;

4.1.2.5 É de responsabilidade do Solicitante informar/manter seu endereço de e-mail atualizado e válido, para recebimento das convocações;

4.1.2.6 Recebidos os documentos de habilitação e após realizada a aula expositiva, será procedida a análise pela Comissão Técnica de Credenciamento, que divulgará o resultado por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo Solicitante no ato da inscrição, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, podendo o candidato ser considerado **Habilitado** ou **Inabilitado**;

4.1.2.7. O candidato considerado inabilitado após a realização da aula expositiva somente poderá participar de nova candidatura após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

4.1.2.8 Poderá ser dispensado da Aula Expositiva, a critério do Senac-AR/RN, mediante preenchimento de Avaliação Técnica, o(a) Solicitante que apresentar, no Relato de Experiência, comprovação prática e vivência anterior na área, no âmbito da instituição. Tal comprovação poderá ser feita por meio de Diários de Classe, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente, o(s) qual(is) fará(ão) parte do processo de credenciamento.

4.1.2.9 A dispensa estará condicionada ao **preenchimento da Avaliação Técnica**. No entanto, caso a **Comissão Técnica entenda necessário**, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a realização de **nova Aula Expositiva**.

4.1.3 Etapa 3 – Credenciamento:

4.1.3.1 Desde que verificados pela Comissão Técnica de Credenciamento os requisitos de habilitação exigidos, o Solicitante terá sua inscrição encaminhada para homologação pela autoridade competente, e será considerado **Credenciado**, sendo convocado para assinatura do Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente, quando houver demanda.

4.1.3.2 Após homologação, a inscrição do Credenciado será publicada no site do Senac RN.

4.1.3.3 O Termo relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo **Credenciado** até a data indicada para início da prestação de serviços.

4.1.3.4 Em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, quando convocado, o Credenciado deverá manifestar o seu declínio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da convocação. Esta comunicação poderá ocorrer respondendo ao e-mail de convocação, ou ainda por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) ou contato telefônico, cabendo ao Senac-AR/RN reduzir a termo a manifestação para garantir o devido registro formal da negativa. Transcorrido o prazo sem manifestação do Credenciado, o Senac-AR/RN poderá convocar o próximo classificado na respectiva fila de rodízio, sem prejuízo do reposicionamento do Credenciado silente para o final da fila, nos termos deste Edital.

4.1.3.5 Não havendo manifestação negativa, fica subentendido que o Credenciado está disponível para atendimento da demanda no dia e hora especificados.

4.1.3.6 Caso o Credenciado assine o Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente, e logo após, por razões de foro particular, venha a recusar a contratação, será realocado(a) para a posição final na respectiva fila de distribuição dos serviços.

5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, de forma digitalizada exclusivamente em formato PDF, unificados em um único arquivo, não sendo aceitos documentos enviados em outros formatos, enquanto durar o prazo de vigência do presente credenciamento, ao endereço de e-mail: credenciamento@rn.senac.br, sendo este o único canal de recebimento.

5.2 O período para recebimento da documentação dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será de 12 (doze) meses corridos, a partir da publicação do Edital.

5.3 Para os fins deste credenciamento, no caso de pessoa jurídica, a empresa poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que atendam à qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital.

5.3.1 Será obrigatória a apresentação de comprovação de vínculo com o profissional indicado, por meio de contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou documento equivalente.

5.3.2 Cada profissional indicado deverá apresentar, individualmente, seus comprovantes de formação e respectivo currículo atualizado.

5.4 O Senac-AR/RN não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas ou pessoas físicas que venham a ser habilitadas e/ou credenciadas. A contratação de uma instituição/empresa ou pessoa física somente se dará quando da ocorrência de demanda pelos serviços descritos neste instrumento, devidamente autorizada pelo Contratante, mediante a assinatura do Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais, conforme for o caso.

5.5 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pela Comissão Técnica de Credenciamento, sendo submetidos à aprovação e homologação da autoridade competente.

5.6 O Senac-AR/RN não se responsabiliza por documentos de habilitação não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.7 As informações prestadas no ato da habilitação serão de inteira responsabilidade do Solicitante, dispondo o Senac-AR/RN do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais exigidos de forma completa e correta.

6. DOS RECURSOS

6.1 Após a divulgação do resultado preliminar de cada etapa do Credenciamento, o Solicitante terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recursos.

6.2 Todos os recursos serão dirigidos ao Senac-AR/RN, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@rn.senac.br e terão efeito suspensivo.

6.3 Ao encaminhar um recurso, o Solicitante deverá mencionar no assunto da mensagem a palavra "RECURSO". Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

6.4 Recursos ou questionamentos apresentados fora do prazo (data limite) serão desconsiderados.

7. DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Quando houver demanda, o Senac-AR/RN comunicará ao **Credenciado** mediante envio do Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente, através do e-mail indicado no ato da inscrição, sendo este o único canal de comunicação oficial.

7.2 A solicitação para contratação de serviços do(a) Credenciado(a) se dará por ordem cronológica, obedecendo ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção.

7.3 Caberá ao(a) Credenciado(a), quando for convocado para prestar serviços ao Senac-AR/RN, analisar se possui estrutura, disponibilidade e capacidade adequadas para atender à demanda, e, em caso positivo, deverá assinar o Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente e devolver ao Contratante até a data indicada para início da prestação dos serviços.

7.4 O(a) Solicitante pessoa jurídica indicará o responsável técnico pela prestação do serviço a ser contratado.

7.5 O credenciamento do Solicitante gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, sendo a contratação com as condições (carga horária, valor, período, dentre outros) formalizada por meio de Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.6 Ao aderir ao credenciamento, o(a) Credenciado(a) declara ciência das condições à prestação de serviços, os direitos e as obrigações, conforme instrumento assinado entre as partes.

7.7 O(a) Credenciado(a) estará submetido(a) às condições previstas neste Edital e às pactuadas no Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento equivalente.

7.8 **O(a) Credenciado(a) deverá atender aos requisitos de qualificação na área de atuação escolhida** e será responsável por realizar a programação das instrutorias e consultorias, bem como estar munido das ferramentas necessárias para desempenhar a atividade proposta.

7.9 O(A) Credenciado(a) deverá se apresentar ao local de prestação de serviços, conforme Termo relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais enviado pelo Senac-AR/RN.

7.10 Os serviços poderão ser executados em todo o estado do Rio Grande do Norte, conforme jurisdições descritas neste instrumento, de acordo com a demanda.

7.11 Os profissionais credenciados por meio do Edital nº 030/2025 (Credenciamento nº 002/2025), após a aprovação do novo edital, continuarão atuando por um período de até 6 (seis) meses. Esse prazo será contado a partir da data de publicação do primeiro Termo de Prestação de Serviços.

8. DA AJUDA DE CUSTO AO(A) CREDENCIADO(A).

8.1 No ato da Habilitação, o(a) Solicitante deverá informar qual jurisdição principal pretende vincular-se, bem como, informar seu domicílio.

8.2 Em caso de convocação do(a) Credenciado(a) para prestar serviço fora ou na jurisdição principal de inscrição e havendo necessidade de deslocamento de seu domicílio, cumulativamente, o Senac-AR/RN poderá pagar ajuda de custo, inclusive com pernoite, se for o caso, de acordo com a jurisdição a ser desenvolvida a prestação de serviço e considerando as disposições dos itens 8.3 e 8.4, conforme distribuição abaixo:

8.2.1 **JURISDIÇÃO GRANDE NATAL** – Compreende serviços executados na cidade polo e cidades circunvizinhas.

8.2.2 **JURISDIÇÃO MOSSORÓ** – Compreende serviços executados na cidade polo e cidades circunvizinhas.

8.2.3 **JURISDIÇÃO ASSÚ** – Compreende serviços executados na cidade polo e cidades circunvizinhas.

8.2.4 **JURISDIÇÃO CAICÓ** – Compreende serviços executados na cidade polo e cidades circunvizinhas.

8.3 Os valores referentes à ajuda de custo para prestação de serviços em outros municípios serão pagos pelo Senac-AR/RN, conforme estabelecido na Portaria Interna nº 101/2025. Esse pagamento inclui diária de viagem, destinada a cobrir despesas com alimentação e deslocamento dentro da cidade visitada, **os quais deverão constar expressamente no Termo Relativo às Condições Gerais firmado entre as partes.**

8.3.1. A diária será definida conforme a duração da viagem. Deslocamento com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas será considerado como meia diária, com valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Já o deslocamento com duração igual ou superior a 6 (seis) horas será considerado como diária completa, com valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Diária ou Ajuda de Custo dentro do Estado do Rio Grande do Norte	Valor
Meia Diária (entre 4 a 6 horas)	R\$ 50,00
Diária Completa (Igual ou superior a 6 horas)	R\$ 100,00

8.4 A ajuda de custo somente será devida quando houver previsão expressa no Termo de Contratação e ficará condicionada à necessidade de deslocamento do credenciado para local de prestação do serviço situado a distância superior a 50 km, considerando-se, como marco inicial, o endereço informado pelo credenciado em seu cadastro e, como marco final, a unidade do Senac-AR/RN ou o local indicado para a execução do serviço, bem como nas hipóteses de deslocamento para locais de difícil acesso, assim considerados aqueles que atendam, objetivamente, a pelo menos um dos seguintes critérios:

8.4.1. localidade não atendida por transporte público regular;

8.4.2. localidade cujo acesso dependa, total ou parcialmente, de vias não pavimentadas em condições que dificultem o tráfego regular;

8.4.3. localidade que, por razões de segurança devidamente justificadas pela Administração, demande logística especial de deslocamento.

8.5 Na hipótese de o(a) profissional utilizar veículo próprio, poderá ser considerado o pagamento por quilômetro rodado, desde que haja comprovação da distância percorrida. **O valor pago por quilômetro terá como base:**

8.5.1 Para chegar ao valor correto de reembolso por “KM RODADO”, deve-se aplicar a seguinte fórmula: $VR^* = \text{KM utilizado}/10L^{} \times \text{R\$ médio do combustível (ANP)} + 20\%$ (indenização)**

***Valor do Ressarcimento**

****A Administração estabelece que um veículo possui autonomia média de 10Km por litro.]**

8.5.2. A base de cálculo do litro de combustível (gasolina, álcool, diesel, GLP ou GNV) será o preço médio do combustível disponível no site da Agência Nacional de Petróleo (<https://preco.anp.gov.br/>), o qual deverá ser anexado à solicitação de ressarcimento pelo demandante.

9. DOS VALORES

9.1. O preço de referência para a prestação dos serviços descritos neste instrumento será equivalente ao valor da hora/aula estabelecida no “Anexo V – Tabela de Preço dos Serviços”, nele já incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes.

9.2. Esclarece-se que o valor previsto na tabela se refere exclusivamente ao nível **mínimo exigido pelo curso a ser ministrado**, conforme definido no Plano Pedagógico do Curso e no Anexo IV – Áreas e Subáreas de Conhecimento, não guardando relação com a formação acadêmica ou experiência adicional do(a) candidato(a).

9.3. O valor estabelecido pelo serviço credenciado não é passível de reajuste até o fim de sua vigência.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, bem como a habilitação e homologação de todos os Solicitantes, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, até os limites permitidos pela legislação vigente, mediante manifestação e justificativas da área demandante, desde que ratificado pela autoridade competente.

10.2 O prazo de vigência da contratação será diferenciado de acordo com a natureza jurídica do Credenciado: **a)** Para Pessoas Físicas, a contratação terá prazo **improrrogável** de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais; **b)** Para Pessoas Jurídicas, a contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais, podendo ser **prorrogada** conforme a necessidade e demanda do Senac-AR/RN.

10.3 A solicitação de inscrição e/ou credenciamento das pessoas físicas/jurídicas não estabelece qualquer obrigação ao Senac-AR/RN de efetuar contratação, constituindo-se tão somente em um banco de profissionais habilitados a prestarem serviços, nada havendo a reclamar seja a que título for.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO

11.1 O(A) Credenciado(a) poderá solicitar seu credenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, de forma escrita, com **30 (trinta) dias de antecedência**.

11.2 O credenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo Relativo às Condições Gerais de Prestação de Serviços Educacionais**.

11.3 A pessoa física/jurídica será credenciada quando:

- 11.3.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- 11.3.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 11.3.3 Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- 11.3.4 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Senac-AR/RN;
- 11.3.5 Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Senac-AR/RN para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- 11.3.6 Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do Termo à Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Senac-AR/RN;
- 11.3.7 Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 11.3.8 Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo Senac-AR/RN, seja no todo, seja em parte;
- 11.3.9 Utilizar a logomarca do Senac-AR/RN como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Senac-AR/RN em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- 11.3.10 Articular parcerias em nome do Senac-AR/RN;
- 11.3.11 Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio Senac-AR/RN.
- 11.3.12 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 11.3.13 Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do serviço seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- 11.3.14 Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação dos serviços contratados;

11.3.15 Encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;

11.3.16 A pessoa física/jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Senac-AR/RN pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de comunicação do descredenciamento, bem como da apuração e aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital e no termo firmado.

11.3.17 A pessoa física/jurídica será descredenciada na ocorrência de um ou mais alíneas do dispositivo acima.

11.4 A pessoa física/jurídica credenciada será suspensa, pelo período de 6 (seis) meses, quando:

11.4.1 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

11.4.2 Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo Senac-AR/RN por mais de 6 (seis) meses.

11.4.3 Após o recebimento da Notificação, o(a) Credenciado(a) terá 5 (cinco) dias para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada.

11.4.4 A unidade gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade.

11.5 O(A) Credenciado(a) poderá requerer ao Senac-AR/RN, sua inativação temporária ou seu descredenciamento, mediante solicitação formal.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será creditado em conta bancária ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo e aceite definitivo da prestação do serviço, mediante apresentação dos diários de classe devidamente preenchidos/relatório de consultoria, comprovando a carga horária executada.

12.2 Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

12.1 O Senac-AR/RN é retentor de impostos na fonte. Dessa forma, poderá reter os impostos necessários relativos à prestação de serviços, conforme legislação vigente, em especial para os casos de pessoa física (INSS, IRPF, ISS etc.), quando houver.

13. DA FORMAÇÃO NO MODELO PEDAGÓGICO SENAC (MPS)

13.1 O Senac-AR/RN, visando à padronização da oferta educacional e à manutenção da qualidade dos serviços prestados, recomenda a participação dos credenciados homologados em curso de formação inicial sobre o Modelo Pedagógico Senac (MPS), destinado a todos os profissionais com termo de homologação vigente, ainda que não estejam em execução de serviços no momento.

13.2 A medida não implica em qualquer alteração dos requisitos de habilitação, tampouco exige apresentação de novos documentos ou realização de novo credenciamento, constituindo-se em ajuste interno de qualificação dos prestadores de serviço

13.3 A formação será remunerada, sendo o pagamento devido aos credenciados aprovados e com presença confirmada na formação, no valor correspondente ao nível I - Nível Médio e Técnico, constante da Tabela de Preços (Anexo V), respeitando-se a carga horária estabelecida.

13.4 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos após a finalização da formação, mediante comprovação de frequência e conclusão, observado o disposto na Cláusula 12 – Das Condições de Pagamento.

13.5 O Senac-AR/RN poderá dispensar a obrigatoriedade de realização do curso nos seguintes casos:

- 13.5.1. Prestadores que já tenham atuado anteriormente sob a vigência do MPS;
- 13.5.2. Decisão administrativa devidamente registrada pela Instituição.

13.6 O Senac-AR/RN poderá, a seu critério, convocar até cinco (5) credenciados homologados por especialidade para integrarem as turmas de formação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos conforme as condições pactuadas, devendo ser exercidos por um representante da Entidade.

14.2 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato será, impreterivelmente, exercido por intermédio da Comissão de Credenciamento.

15. DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

15.1 As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15.2 O(A) Solicitante declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Senac-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar seus dados pessoais e do(s) seu(s) representante(s), se for o caso, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado.

15.3 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do(a) Solicitante/Credenciado(a), bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

15.4 O Senac-AR/RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: credenciamento@rn.senac.br.

15.5 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, sendo possível a revogação da anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a regular execução do credenciamento.

15.6 O(A) Solicitante deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.7 Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Senac-AR/RN, o(a) Solicitante assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

15.8 Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

15.9 O(A) Solicitante não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

15.10 É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

15.11 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o tratamento de dados pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

15.12 O(A) Solicitante fica obrigado(a) a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.12.1 A notificação não eximirá o(a) Solicitante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.13 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) Solicitante e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

15.14 O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará o(a) Solicitante a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.15 As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

15.16 As Partes declaram que as assinaturas de quaisquer instrumentos pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

15.16.1. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto deste contrato sujeitará o Contratado às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

16.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

16.1.2 Multas que poderão ser depositadas em favor do Contratante, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação ou retidas dos créditos devidos à Contratada, nas graduações definidas na Tabela I relativas às infrações descritas na Tabela II;

16.1.3 Suspensão do direito de **licitar ou contratar com o SENAC**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.2.1 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise da mesma.

16.3 A critério do Contratante, as sanções dos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 16.1.2.

16.4 Para efeito da aplicação das multas descritas no subitem 16.1.2, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II, descritas abaixo:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
2	4% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
3	6% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
4	10% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
5	20% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
6	30% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por ocorrência.	5
3	Falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar a execução de contrato de Prestação de Serviço, por ocorrência.	6
4	Utilizar-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime, por ocorrência.	6

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnico profissional apresentadas na licitação, por ocorrência.	5
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
3	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado, por documento.	2
4	Cumprir quaisquer das cláusulas deste Contrato ou da proposta não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

16.5 Poderão ser retidas dos pagamentos devidos à Contratada as importâncias devidas ao Contratante concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Após assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, sua inexecução total ou parcial, provocada pelo Contratado, dará ao Senac/RN o direito de rescindir unilateralmente a relação contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.7 A competência para aplicação das penalidades previstas neste instrumento é da **Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.**

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Toda informação disponibilizada ao(à) Credenciado(a) em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do(a) Credenciado(a) que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste instrumento ou no contrato de prestação de serviços, sem que lhes caiba qualquer indenização.

18.2 A participação no credenciamento importa a aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Edital.

18.3 O Senac-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de encaminhar o contrato ou documento equivalente, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

18.4 O(A) credenciado(a) é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

18.5 As partes estão cientes e de acordo que o presente credenciamento não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre os contratantes, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária, sendo a contratação regida pela Resolução Senac nº 1270/2024 (Regulamento de Contratos e Licitação do Senac).

18.6 O(A) Credenciado(a) pessoa jurídica, de igual modo, não terá qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo a inteira responsável pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo cumprimento das normas relativas à Segurança e Saúde, tanto para os empregados quanto para o sócio/titular, se for o caso.

18.7 Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito e formalmente, seja de forma impressa ou por e-mail. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.8 Caso o(a) Credenciado(a) solicite a migração de Pessoa Física para Pessoa Jurídica, este ato impactará a sua posição na fila de credenciamento. Por se tratar de um novo formato de contratação, o credenciado **será reposicionado no final da respectiva fila de rodízio**, não se aplicando a carência de intervalo de convocações decorrente de eventuais serviços prestados anteriormente como Pessoa Física.

18.9 Será admitida a denúncia do credenciamento por quaisquer das partes, conforme art. 21, III da Resolução Senac nº 1270/2024.

18.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão e submetidos, caso necessário, à Direção do Senac-AR/RN.

19. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

- ANEXO I – INSCRIÇÃO, DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA – PESSOA FÍSICA;
- ANEXO II - INSCRIÇÃO, DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA – PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO III – TERMO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
- ANEXO IV – DESCRITIVO TÉCNICO (ÁREAS DO CONHECIMENTO);
- ANEXO V – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS.
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Natal, RN, 01 de junho de 2026.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
Diretor Regional do Senac-AR/RN

ANEXO I
INSCRIÇÃO, DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA
PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO INTERESSADO	
Nome	
CPF	
RG	
PIS	
DATA DE NASCIMENTO	
ESCOLARIDADE	

2. ENDEREÇO			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail			

3. ÁREA DE ATUAÇÃO – (Informar a Área que deseja se inscrever. O campo - Área de Atuação - precisa estar em conformidade com a lista descrita no Anexo IV do Edital.
Área de Atuação:

4. SUBÁREAS DE CONHECIMENTO – Informar as Subáreas que possui domínio. O campo - Subáreas de Conhecimento - precisa estar em conformidade com a lista descrita no Anexo IV do Edital.
Subáreas de conhecimento:

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFF3-E473-0678-2521.

--

5. NATUREZA DO SERVIÇO, JURISDIÇÃO E DISPONIBILIDADE
Natureza da prestação de serviços: Consultoria () Instrutoria ()
Jurisdição Principal: Natal () Mossoró () Assú () Caicó ()
Qual sua Disponibilidade? (Listar dias da Semana e Turnos [Manhã/Tarde/Noite]:
Tem Disponibilidade para Viajar?

<p>6. RELATO DE EXPERIÊNCIA - A descrição da experiência deverá ter relação com a área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se Consultoria ou Instrutoria, em que o interessado deseja se inscrever.</p> <p>Deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome(s) do(s) interessado(s) onde realizou a(s) consultoria(s) ou instrutoria(s); • Caracterização do interessado (setor de atividade, nº de empregados); • Descrição da(s) consultoria(s) (diagnóstico, ações desenvolvidas e resultados alcançados); • Descrição da(s) instrutoria(s) (título, conteúdo e público-alvo).

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								
Formação								
Curso(s) de aperfeiçoamento relacionado(s) a(s) área(s) de conhecimento								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Curso</th> <th>Nome da Instituição</th> <th>Ano de conclusão</th> <th>Total/Horas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Curso	Nome da Instituição	Ano de conclusão	Total/Horas				
Curso	Nome da Instituição	Ano de conclusão	Total/Horas					

8. OBSERVAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFF3-E473-0678-2521.

9. INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Confirmando que, neste ato, li e entendi claramente, concordo e aceito todas as condições do Edital de Credenciamento, cujo instrumento foi amplamente divulgado, bem como estou ciente de que a assinatura destes documentos não gera direito à contratação, sendo mera expectativa de direito, estando a prestação de serviços condicionada à homologação do processo, convocação sob demanda e assinatura do Termo de Credenciamento.

[Cidade], [dia], de [mês], de [ano].

Nome e assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFF3-E473-0678-2521.

**ANEXO II
INSCRIÇÃO, DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA
PESSOA JURÍDICA**

1. DADOS DO INTERESSADO	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	Inscrição Municipal

2. ENDEREÇO			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail:		E-mail:	
Site da empresa (se for o caso):			

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome	RG nº	Órgão Expedidor
Cargo	CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sesc, Senac ou Fecomércio?		
Sim() Não() Data do desligamento ___/___/___		
O representante será o preposto? Sim() Não()		

4. DADOS DO PREPOSTO (deverá ser preenchido caso o representante não seja o preposto)		
Nome	RG nº	Órgão Expedidor
Cargo	CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail

Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sesc, Senac ou Fecomércio?

Sim() Não() Data do desligamento __/__/__

5. ÁREA DE ATUAÇÃO – (Informar a Área que deseja se inscrever. O campo - Área de Atuação - precisa estar em conformidade com a lista descrita no Anexo IV do Edital.

Área de Atuação:

6. SUBÁREAS DE CONHECIMENTO – Informar as Subáreas que possui domínio. O campo - Subáreas de Conhecimento - precisa estar em conformidade com a lista descrita no Anexo IV do Edital.

Subáreas de conhecimentos:

7. NATUREZA DO SERVIÇO, JURISDIÇÃO E DISPONIBILIDADE

Natureza da prestação de serviços: Consultoria () Instrutoria ()

Jurisdição Principal: Natal () Mossoró () Assú () Caicó ()

Tem Disponibilidade para Viajar? (Listar dias da Semana e Turnos [Manhã/Tarde/Noite]:

8. RELATO DE EXPERIÊNCIA - A descrição da experiência deverá ter relação com a área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se Consultoria ou Instrutoria, em que o interessado deseja se inscrever.

Deverá conter:

- Nome(s) do(s) interessado(s) onde realizou a(s) consultoria(s) ou instrutoria(s);
- Caracterização do interessado (setor de atividade, nº de empregados);
- Descrição da(s) consultoria(s) (diagnóstico, ações desenvolvidas e resultados alcançados);
- Descrição da(s) instrutoria(s) (título, conteúdo e público-alvo).

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Formação

Curso(s) de aperfeiçoamento relacionado(s) a(s) área(s) de conhecimento

Curso	Nome da Instituição	Ano de conclusão	Total/Horas

10. OBSERVAÇÕES

11. INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Confirmando que, neste ato, li e entendi claramente, concordo e aceito todas as condições do Edital de Credenciamento, cujo instrumento foi amplamente divulgado, bem como estou ciente de que a assinatura destes documentos não gera direito à contratação, sendo mera expectativa de direito, estando a prestação de serviços condicionada à homologação do processo, convocação sob demanda e assinatura do Termo de Credenciamento.

[Cidade], [dia], de [mês], de [ano].

Nome e assinatura:

[Representante legal da Empresa]

ANEXO III CONDIÇÕES GERAIS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MINUTA DE TERMO RELATIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS EM INSTRUTORIA/CONSULTORIA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59075-760, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado em Natal, RN, e, do outro lado, o(a) Sr.(a) xxxxx. (qualificação), doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, *in fine* assinado, tem entre si, justo e avençado o presente termo, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução Senac nº 1.270/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de instrutoria/consultoria para o Departamento Regional do Senac-AR/RN, conforme estabelecido no Edital do **Credenciamento nº 001/2026 – SENAC-AR/RN**, cuja execução se dará pelo(a) Credenciado(a) conforme descrito no quadro abaixo:

CURSO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL/UF	CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento é de ___/___/___ a ___/___/___.
- 2.2 O prazo de vigência da presente contratação é de xx (**xx**) meses, admitida prorrogação até o limite máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços objeto do presente Termo serão prestados conforme estabelecido na Cláusula Primeira, inclusive a carga horária, os quais serão executados mediante os termos e condições descritos neste instrumento e no respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, o Contratante pagará ao(à) Credenciado(a) o valor total de **R\$ xxxx**, considerando o valor unitário da hora/aula de **R\$ xxx**, conforme Tabela de Preços de Serviços constantes do Edital de Credenciamento.
- 4.2 O pagamento será realizado pelo Senac-AR/RN por meio de depósito na conta corrente do prestador de serviço ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias corridos após a execução do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal/recibo, e condicionada a apresentação do respectivo diário de classe, devidamente preenchido, comprovando a carga horária executada.
- 4.3 Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 4.4 O Contratante se reserva ao direito de descontar do pagamento eventuais débitos do(a) Credenciado(a), relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.
- 4.5 Havendo irregularidade na Nota Fiscal/Recibo apresentado, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 4.6 O Contratante é retentor de impostos na fonte. Dessa forma, reterá os impostos necessários relativos à prestação de serviços, quando for o caso e conforme legislação vigente, em especial para os casos de pessoa física (INSS, IRPF, ISS, etc), quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

- 5.1 As partes estão cientes e de acordo que o presente Termo não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre os contratantes, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária, sendo a contratação regida pela Resolução Senac nº 1.270/2024 (Regulamento de Contratos e Licitação do Senac) e instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1 Constitui obrigação do Contratante:
- 6.1.1 Apresentar todas as informações necessárias à prestação do serviço, tais como, datas, tipologia, local de realização, carga horária e demais requisitos indispensáveis à execução;
 - 6.1.2 Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade;
 - 6.1.3 Informar ao(à) Credenciado(a), com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que impeça sua execução;
 - 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido na Cláusula Quarta;
 - 6.1.5 Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento, quando for o caso;

6.1.6 Notificar o(a) Credenciada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.1.7 Fiscalizar a prestação dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 Constitui obrigação do(a) Credenciado(a):

7.1.1 Apresentar documentação atualizada sempre que for solicitada pelo Senac-AR/RN;

7.1.2 Atuar no local de execução do serviço conforme designado pelo Contratante e cumprir a carga horária estabelecida pela Coordenação de Cursos de acordo com a disponibilidade do(a) Credenciado(a);

7.1.3 Manter atualizado o controle de presença de alunos;

7.1.4 Cumprir com pontualidade e zelo os serviços executados;

7.1.5 Ministrar o curso de conformidade com o plano de trabalho docente e em consonância com as diretrizes do Senac-AR/RN;

7.1.6 Entregar o material de aula com antecedência para aprovação do Setor Pedagógico e verificação de conformidade com as diretrizes do Senac-AR/RN, quando for o caso.

7.1.7 Entregar os diários de classe à Unidade, devidamente preenchidos, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após o encerramento do curso/unidade curricular;

7.1.8 Informar à Coordenação de Cursos, com no mínimo **03 (três) dias úteis** de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que o impeça de executá-las;

7.1.9 Emitir a Nota Fiscal/Recibo após a execução do serviço, para a realização do pagamento;

7.1.10 Responder por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou sociais, havidos ou por haver, relacionados à prestação dos serviços ora contratados;

7.1.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do credenciamento, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Senac-AR/RN;

7.1.12 Ressarcir o Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando por exigência do Contratante ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Senac-AR/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.1.13 Não utilizar qualquer material desenvolvido pelo Senac-AR/RN, sem prévia e expressa autorização, ou, ainda, cobrar qualquer honorário comercial dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do Contratante;

7.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa; c) Perda do direito à contratação; d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Senac-AR/RN por até 3 (três) anos.

8.2 As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados ao Contratante e/ou a terceiros.

8.3 O Contratante poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

8.4 Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

8.5 As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste credenciamento.

8.6 As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FORMAÇÃO NO MODELO PEDAGÓGICO SENAC (MPS)

9.1 O Senac-AR/RN, visando à padronização da oferta educacional, à manutenção da qualidade dos serviços prestados e à atualização de conhecimentos e práticas pedagógicas, exige a participação dos Credenciados homologados em curso de formação sobre o Modelo Pedagógico Senac (MPS) e outros programas de capacitação definidos pela Instituição, destinados a todos os profissionais com Termo de Homologação vigente, ainda que não estejam em execução de serviços no momento.

9.2 A formação será remunerada, sendo o pagamento devido aos Credenciados homologados, convocados e com presença e conclusão confirmadas, no valor correspondente ao Nível I, constante da Tabela de Preços (Anexo V), respeitando-se a carga horária estabelecida.

9.3 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis após a finalização da formação, mediante comprovação de frequência e conclusão, observado o disposto na Cláusula 12 — Das Condições de Pagamento.

9.4 O Senac-AR/RN poderá dispensar o Credenciado da obrigatoriedade de realização da formação nos seguintes casos:

9.4.1 Credenciados que já tenham atuado anteriormente sob a vigência do MPS, com registro comprovado nos sistemas da Instituição;

9.4.2 Por decisão administrativa devidamente registrada e justificada pela Instituição.

9.5 O Senac-AR/RN poderá, a seu critério, convocar até 10 (dez) Credenciados homologados por área de conhecimento para integrarem cada turma de formação.

9.6 Quando houver conflito entre a data de realização da formação e uma demanda de serviço previamente estabelecida, o Senac-AR/RN poderá dispensar temporariamente o Credenciado da formação para que este atenda à demanda, sem prejuízo de sua obrigação de realizar o curso em convocação posterior, desde que ainda vigente o seu Termo de Homologação. A dispensa temporária será registrada formalmente pela Instituição e não desobriga o Credenciado da participação na formação em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1 Constituem motivo para a rescisão do instrumento de credenciamento:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, levando a Entidade a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

10.1.3 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Entidade.

10.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento;

10.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de credenciamento.

10.1.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Entidade decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, assegurado ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do instrumento de credenciamento.

10.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

10.2.1 Por ato unilateral e escrito da Entidade;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da administrativo, desde que haja conveniência para a Entidade;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, e, na segunda hipótese, será garantida a produção de contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.4 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, conforme previsto no edital de credenciamento e no art. 21, III da Resolução Senac nº 1270/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

12.1 As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

12.2 O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito deste credenciamento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida Lei e as disposições constantes do Edital de Credenciamento.

12.3 As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

12.3.1 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE.

13.1 Toda informação disponibilizada ao(à) Credenciado(a) em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS.

14.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Senac-AR/RN, ao(à) Credenciado(a) declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

14.2 O(A) Credenciado(a) declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável ao(à) Credenciado(a).

14.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este credenciamento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste credenciamento.

14.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS, PATRIMONIAIS E DE IMAGEM.

15.1 O Credenciado(a) cederá ao Senac-AR/RN todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste credenciamento - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, a partir da data de assinatura de adesão a este instrumento, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610/1998, de forma que o Senac-AR/RN possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste credenciamento.

15.2 O Senac-AR/RN terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, tendo, igualmente, direitos de edição, publicação, reprodução por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, vide fonográfica, fonográfica), tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta

da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como incluir em base de dados.

15.3 Dentre os direitos cedidos incluem-se, também, os de utilização direta ou indireta mediante representação, recitação ou declamação, execução musical, radiofusão sonora ou televisiva, captação de transmissão de radiofusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica ou processo assemelhado, emprego de sistemas óticos, cabos de qualquer tipo de comunicação similar que venham a ser adotados, disponibilizados na internet, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, de exclusividade;

15.4 Se a obra for feita em coautoria, deverá ter o consentimento dos demais autores para sua utilização.

15.5 A cessão será exclusiva, vedada a utilização da obra pelo(a) Credenciado(a).

15.6 O(A) Credenciado(a), autoriza, ao aderir a este instrumento, a título gratuito e em caráter definitivo, a utilização de sua imagem e voz pelo Senac-AR/RN para divulgação de fotos e/ou vídeos em materiais publicitários, nas redes sociais e em ações de marketing, videoconferências, materiais EAD ou outras ações a serem utilizadas com fins educacionais da Entidade, com ou sem fins lucrativos.

15.7 O uso da imagem e da voz deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto do presente credenciamento, sendo expressamente vedada a utilização da imagem e voz do(a) Credenciado(a) para objeto diferente do ora determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente credenciamento poderá ser alterado, a critério do Contratante, nos casos de acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificado e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes aceitam os termos, condições e teor das presentes CONDIÇÕES GERAIS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência a partir da data de sua assinatura formalizado pelo(a) CREDENCIADO(A), cujos documentos passam a fazer parte integrante deste documento.

Natal, RN, _____ de _____ de _____.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-AR/RN

CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
CONTRATANTE

XXXXXX

CPF/CNPJ/MF sob o nº xxx.xxx
CONTRATADO(A)

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFF3-E473-0678-2521.

ANEXO IV

ÁREA DE ATUAÇÃO

- **Requisitos: Formação na Área de Atuação, OU áreas afins OU experiência informada no currículo.**

***A atuação em cursos Técnicos requer formação mínima de Graduação na área.**

- **Área de Atuação: Beleza**

Subáreas:

- Cabelereiro
- Depilador
- Maquiador
- Manicure e Pedicure
- Barbeiro
- Design de Sobrancelhas
- Design de Barba
- Escova
- Extensão de cílios
- Penteados

- **Área de Atuação: Saúde**

Subáreas

- Podologia
- Massoterapia
- Estética
- Enfermagem
- Óptica
- Farmácia
- Cuidador de Idosos

- **Área de Atuação: Educacional**

Subáreas:

- Psicopedagogo
- Matemática
- Letras - Português

- **Área de Atuação: Gestão e Comércio**

- **Área de Atuação: Libras**

- **Área de Atuação: Tecnologia da Informação**

- **Área de Atuação: Asseio, Conservação e Zeladoria**

Subáreas:

- Agente de Limpeza e Conservação
 - Porteiro e Vigia

- **Área de Atuação: Design**

- **Área de Atuação: Comunicação**

- **Área de Atuação: Moda**

- **Área de Atuação: Meio Ambiente**

- **Área de Atuação: Segurança**

- **Área de Atuação: Gastronomia**
Subáreas:
 - Confeitaria
 - Panificação
 - Cozinhas Quentes
 - Segurança de Alimentos
 - A&B

- **Área de Atuação: Produção de Alimentos**

- **Área de Atuação: Produção de Bebidas**

- **Área de Atuação: Eventos**

- **Área de Atuação: Hospedagem**

- **Área de Atuação: Lazer**

- **Área de Atuação: Turismo**

ANEXO V
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

TIPO	VALOR DO SERVIÇO
Nível de Ensino Requerido - I	R\$ 30,01
Nível de Ensino Requerido - II	R\$ 41,73
Consultoria	R\$ 62,64

NOTA 1: O valor da hora/aula é determinado pela escolaridade mínima exigida pelo Plano do Curso a ser ministrado, e não pela formação acadêmica, titulação ou experiência profissional do(a) Credenciado(a). Dessa forma, um mesmo Credenciado(a) poderá receber valores distintos conforme o curso para o qual for convocado(a), sempre em conformidade com o nível de escolaridade definido no respectivo Plano de Curso.

NOTA 2: A consulta aos requisitos do Plano de curso para conhecimento do valor de hora aula poderá ser realizada no ato da convocação para o serviço.

NOTA 3: A definição dos preços de hora/aula deu-se a partir da média entre os valores fixados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Senac RN e os praticados nos demais Departamentos Regionais do Brasil, conforme documentos e mapa de apuração anexos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O SENAC-AR/RN

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 AO SENAC-AR/RN:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Em referência ao Edital nº 015/2026, **DECLARO CIÊNCIA** de que eventuais serviços prestados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-AR/RN, inerentes ao **Credenciamento nº 001/2026**, não estabelecem nenhuma forma de sociedade ou associação entre as partes, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária, sendo a contratação regida pela Resolução Senac nº 1.270/2024 (Regulamento de Contratos e Licitação do Senac) e instrumento convocatório.

Natal, RN, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Solicitante

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____
Órgão Exped. _____, telefone (____) _____, na falta de documentos para
comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983,
DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no
endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura do Declarante

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.brDFF3-E473-0678-2521> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFF3-E473-0678-2521



Hash do Documento

FCAB423FB0BF96F1367D02EFF6FB14FBFB26E6C48A17DE9E549644464536875D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2026 é(são) :

- Raniery Christiano de Queiroz Pimenta (Signatário) - 008.***.***-30 em 01/06/2026 09:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.12

AC: AC Certisign RFB G5

